



Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 2024027321

CONTRATO Nº 211/2024

ARP: 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Inga – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Avenida Tropical, Lote 05/06, Sala 07m Distrito Industrial Brasil Central, CEP: 75.250-005, Senador Canedo – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0007-39, firmam o presente contrato mediante as Cláusulas seguintes, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **18/09/2024 a 18/09/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, no **Pregão Eletrônico nº 005/2024, ARP nº 005/2024**, oriundos do **Processo Administrativo nº 2024009005**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com as quantidades entregues, totalizando, ao final do saldo previsto neste, o valor de **R\$ 1.689.560,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente do presente exercício totaliza **R\$ 702.769,00 (setecentos e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais)**, a qual será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 2023:



Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 2024027321 Autorização de Compras: 113026 Valor: R\$ 702.769,00

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.301.0114-2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20240539
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	01 – Combustíveis e Lubrificantes
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE
Nota de Empenho	10853

E, o valor de **R\$ 986.791,00 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais)**, será empenhado subsequentemente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2. Aos ilícitos administrativos previstos no art. 156 da lei Federal 14.133/21 ou outros previstos no edital de licitação e legislação pátria, poderão ser aplicadas sanções previstas no art. 15 da lei Federal 14.133/21, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa ao contratado.

7.3 Além das sanções desta cláusula, poderão ser aplicadas autos previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do fornecimento ora contratado, por intermédio do Fiscal do contrato, designado, nesse caso, o servidor **HIGOR GOMES SATURNINO**, portador do CPF sob nº 063.522.501-81, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos objetos da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou apresentar defeitos ou falhas.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos adquiridos;
- Fiscalizar a entrega dos objetos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Caberá a **CONTRATADA** dar cumprimento integral ao estabelecido na legislação pertinente, no Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico nº **005/2024**, ARP nº **005/2024** e à sua proposta, destacando-se, dentre outras obrigações:



Secretaria Municipal de Saúde

- i) Fornecer sempre que solicitada, os documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência/Edital e Autorização de Empenho.
- k) Fornecer o objeto e espessantes dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas ações e outras demandas decorrentes de danos causados na execução deste contrato, incluindo-se os atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- n) Responder pelas ações judiciais propostas por força de lei, referentes ao cumprimento do presente contrato.
- o) Prestar todas as informações requeridas pelo Fiscal do contrato, referentes a execução deste contrato.
- p) Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando – se o procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de setembro de 2024.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

REDE SOLFUEL DISTRIBUIDORA S/A
Contratada

Higor Gomes Saturnino
Fiscal

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82